

## CONTRATO Nº. 077.07/2016: DE FORNECIMENTO

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: JETSEM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Linha Harmonia, nº 1903, Bairro Interior, Teutônia - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 11.302.959/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jaime Evandro Trennepohl, CPF: 483.163.930-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 376/2016, Edital de Pregão Presencial N.º 028.07/2016, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Sêmens destinados aos produtores de bovinos do Município e Materiais de Inseminação conforme especificados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
01	Touro de raça Holandesa com prova na Interbull Americana de abril/2016, positivo para leite superior a 300 libras, no mínimo 90% de confiabilidade para produção, um composto de úbere não inferior a 2.00, uma vida produtiva (PL) igual ou acima de 1.8, uma fertilidade (DPR) igual ou acima de 1.2, um ligamento anterior de úbere acima de 2.4, um ligamento central de úbere acima de 2.3, uma dificuldade de parto não superior a 7.7%.	100 DOSES
02	Touro de raça Holandesa com prova na Interbull Americana de abril/2016, positivo para leite superior a 850 libras, no mínimo 95% de confiabilidade para produção, um composto de úbere não inferior a 1.40, um composto de pés e pernas igual ou superior a 1.0, uma vida produtiva (PL) igual ou acima de 3.0, uma fertilidade (DPR) igual ou acima de 1.0, uma SCS não superior a 2.60, uma dificuldade de parto não superior a 5.7%.	50 DOSES
03	Touro de raça Jersey com prova na Interbull Americana de abril/2016, no mínimo 87% de confiabilidade para produção, um composto de úbere não inferior a 8.6, estatura positiva igual ou superior a 0.7, uma largura de garupa igual ou superior a 0.6, um ligamento anterior de úbere igual ou superior a 0.6, um ligamento central de úbere igual ou superior a 0.5, positivo para PL igual ou acima de 0.8, positivo DPR igual ou superior a 0.7, inferior a 3.05 para SC.	300 DOSES

04	Touro de raça Gir Leiteiro, uma linhagem leiteira cuja mãe tenha ultrapassado 12.000 L de leite por lactação.	250 DOSES
05	Touro de raça Aberdeen Angus, provado pela Associação Americana de Angus com data de 31/12/2015, top 4% para facilidade de parto, top 4% para peso ao nascer, de um Frame moderado.	50 DOSES
06	Touro de raça Red Angus, aprovado pela Associação Americana de Angus com data de 31/12/2015, facilidade de parto, top 4% para gordura.	150 DOSES
07	Touro de raça Brahman, que tenha em seu pedigree um grande raçador, destaque em PM-EM OMGZ (Top 4%).	50 DOSES
08	Touro de raça Nelore, em dez características avaliadas, seja DECA 1 em no mínimo 6 delas.	40 DOSES
10	Bainhas para inseminação artificial em bovinos, importada.	900 UN

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) cada unidade do item 01, R\$41,00 (quarenta e um reais) cada unidade do item 02, R\$25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos) cada unidade do item 03, R\$19,70 (dezenove reais e setenta centavos) cada unidade do item 04, R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) cada unidade do item 05, R\$19,70 (dezenove reais e setenta centavos) cada unidade do item 06, R\$18,30 (dezoito reais e trinta centavos) cada unidade do item 07, R\$18,00 (dezoito reais) cada unidade do item 08, e R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) cada unidade do item 10, totalizando R\$23.555,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

##### **08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

20.608.076.2.042 – Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:**

O município efetuará o pagamento do objeto em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do prego.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos:**

O prazo do presente contrato é de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA SETIMA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido: definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o objeto na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Rua São João, Nº 942, Centro, Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) Entregar o objeto contratado parceladamente, de acordo com as necessidades do Município, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para entrega após a solicitação formal por parte da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas

irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - De 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

e) Das Penalidades da Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 05% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 01 de Julho de 2016.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** JETSEM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME  
JAIME EVANDRO TRENNEPOHL  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_